



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 16/2023 – FUNSEP

PROC. SIGA nº 00066/PGE/2021-LICITAÇÃO SRP
PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0019/2023-FUNSEP/SEJUSP
Vinculado ao PU SIGA nº 00006/FUNSEP/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E
A EMPRESA JGB EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA S/A., PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **90.278.565/0001-28**, estabelecida na Rua JGB, 113 – RS 401 – KM 23, bairro Lindos Ares – Município de São Jerônimo/RS - CEP nº 96.700-000, E-mail: comercial@jgb.com.br, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ GERALDO BRASIL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preço nº 082/2022-CLC/PGE** (publicada no DOE 7.690 de 15/06/2022), constantes nos **Processos SIGA nº 00066/PGE/2021 (licitação SRP)**, **SIGA PU nº 00006/FUNSEP/2023 vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0019/2023-FUNSEP/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS**, visando atender as necessidades do órgão **Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP**, na Ação 2051-Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS – Repasse 2022, do recurso do **FUNSEP/AP**.



2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Cód.	Ref	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	CONJUNTO DE PROTEÇÃO A INCÊNDIOS - Tipo: conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural; Composição: casaco (japona) e calça; com camada externa, conforme EN 469:2005; Cor: a definir, podendo ser preta ou gold.; (*)	JGB/TW 59	000232 52	Ind - 1 - Und	148	4.523,33	669.452,84
VALOR TOTAL (R\$)							669.452,84
*Demais especificações técnicas de acordo com o anexo I deste Contrato, Termo de Referência e Proposta da contratada.							

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos SIGA PU nº 00006/FUNSEP/2023 (SIGA 00066/PGE/2021-Licitação SRP), e PRODOC nº 0023.0279.1896.0019/2023-FUNSEP, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 23/2021 – PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preço nº 082/2022-CLC/PGE (publicada no DOE 7.690 de 15/06/2022).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).
- Fonte:** 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública-FSP;
- Programa de Trabalho:** 0037–Gestão Integrada da Defesa Social;
- Ação:** 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social-FISPDs;
- Natureza de Despesa:** 33.90.30- Material de Consumo;
- Notas de Empenho Ordinário nº 2023NE00091**, de 06/06/2023, no valor de **R\$ 669.452,84 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, para devida execução da despesa.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 669.452,84 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, que será pago em parcela única e de forma ordinária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

5.2. A empresa apresentará a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos



arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED],

conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. Cabe à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)^{360}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O item 01 deste Contrato deverá ser entregue **em até 90 (noventa) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos



no art. 57 da Lei 8.666/93;

6.3. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, localizado na Avenida Coriolano Jucá, nº 500, Central, CEP: 68.900-101, Macapá-AP**, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

6.5. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme quantidades e condições estabelecidas no respectivo instrumento de retirada, devendo acompanhar no ato da entrega: Nota Fiscal;

6.6. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato;

6.7. Os bens fornecidos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens lacradas e protegidas contra danos de transporte e manuseio, onde conste a indicação do fabricante, modelo, data de fabricação, prazo de garantia, manual de instruções versão em português, termo de garantia, relação de assistência técnica autorizada e certificados, quando for o caso. Não serão aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem os equipamentos;

6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor designado para este fim, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.11. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.13. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

7.1.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste Contrato;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

7.1.4. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.1.6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II do Termo de Referência;

7.1.8. Entregar os bens acondicionados em caixas e embalagens adequadas, de forma a não serem danificados durante o transporte;

7.1.9. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma



hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

7.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.11. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

7.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.13. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.14. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.1.17. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.19. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.20. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste contrato;

7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

7.2.6. Designar servidor para recebimento e atesto do objeto deste contrato;

7.2.7. Compete à unidade responsável pelo controle do patrimônio efetuar e manter em boa ordem os registros analíticos dos bens, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua guarda e conservação, mantendo o arquivamento das cargas patrimoniais, dos inventários e de documentos referentes às suas transferências;

7.2.8. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.9. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento do objeto, através de comissão/servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.2.10. Para bens oferecidos do exterior, a importação ocorrerá em nome do Contratante com amparo na Lei Federal nº 8.032 de 12/04/1990, que concede os benefícios fiscais e demais legislação vigentes, devendo todas as taxas inerentes, inclusive frete internacional, seguro, despacho, aduaneiro/desembaraço alfandegário e despesas portuárias estarem inclusas no valor cotado;

7.2.11. O despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário ficará a cargo e custas da Contratada, cabendo



ao Contratante tão somente providenciar a devida procuração ao agente despachante aduaneiro indicado pelo fornecedor, para as providências de despacho e liberação de bens.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



g) Fizer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão** temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

11.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

11.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

11.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à



CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

11.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.16.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.17. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **12/06/2023** e encerramento em **12/06/2024**, sendo prorrogável conforme disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 12 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**

**JGB EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA S/A.
CONTRATADA**





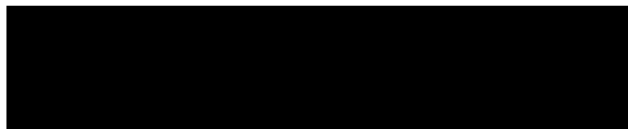
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO
CONJUNTO DE PROTEÇÃO A INCÊNDIOS - Tipo: conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural; Composição: casaco (japona) e calça; com camada externa, conforme EN 469:2005; Cor: a definir, podendo ser preta ou gold. Características adicionais: Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por casaco (japona) e calça, com camada externa, confeccionado de acordo com os itens 6.11 e 6.12 da EN 469:2005 + A1 2006, sendo classificado como de nível 2 na referida norma e conforme as especificações a seguir: Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto por casaco (japona) e calça, devendo ser nas cores PRETO (BLACK) ou GOLD, a definir no ato da contratação. Deve ainda ser impermeável contra água e óleo de acordo com os itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2005 e composto por: Casaco (japona) de proteção para combate a incêndio estrutural, confeccionado em multi-camada, dotada de alça de salvamento na cintura escapular; Calça de proteção para combate a incêndio estrutural com suspensório removível e protegido na região trapezoidal transversal, dotada de joelheiras internas; Verificação ergonômica do conjunto de proteção, anexo D da EN 469:2005 + A1 2006. Proteção elétrica do conjunto de proteção: EN 1149-5:2008. Tamanhos conforme tabelas constantes no Termo de Referência.

Macapá-AP, 12 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**



**JGB EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA S/A.
CONTRATADA**



DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E FORNECIMENTO DE INSUMOS.

Atenciosamente,

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 0216/2023-SESA

Protocolo 19172

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0019/2023 - FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 00066/PGE/2021, PU SIGA nº 00006/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, visando atender as necessidades do órgão Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, na Ação 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS - Repasse 2022, do recurso do FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.30, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00090, de 06/06/2023, no valor de R\$ 243.383,80. Vigência: 12 meses, com início na data de 12/06/2023. Contratada: EMPRESA SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA, CNPJ nº 03.928.511/0001-66. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 15 de junho de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 19177

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0019/2023 - FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 00066/PGE/2021, PU SIGA nº 00006/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, visando atender as necessidades do órgão Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, na Ação 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS - Repasse 2022, do recurso do FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.30, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00091, de 06/06/2023, no valor de R\$ 669.452,84. Vigência: 12 meses, com início na data de 12/06/2023. Contratada: JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 90.278.565/0001-28, Contratante: FUNDO ESTADUAL

DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 15 de junho de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 19184

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0019/2023 - FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 00066/PGE/2021, PU SIGA nº 00006/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, visando atender as necessidades do órgão Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, na Ação 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS - Repasse 2022, do recurso do FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.30, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00093, de 06/06/2023, no valor de R\$ 386.351,70. Vigência: 12 meses, com início na data de 12/06/2023. Contratada: DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.857.433/0001-07, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 15 de junho de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 19187

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0019/2023 - FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 00066/PGE/2021, PU SIGA nº 00006/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 005/2022 - CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, visando atender as necessidades do órgão Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, na Ação 2051- Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS - Repasse 2022, do recurso do FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.30, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00092, de 06/06/2023, no valor de R\$ 31.805,40. Vigência: 12 meses, com início na data de 12/06/2023. Contratada: JOBE LUV IND. E COM. LTDA, CNPJ nº 44.669.141/0001-77, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 15 de junho de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 19191